

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS
Paulo Cesar Pereira 10390868884 00114497265 ECX-8346 30.083.921-2 2015 78,54 15,71 10,01

Posto Fiscal 10 - Rio Claro

Comunicado

Cadastramento de locadora de veículos

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados, considerando o que consta no protocolo GDCC 12840-1219841/2015 e com relação ao interessado abaixo relacionado, comunica que HOMOLOGOU o credenciamento da referida locadora de veículos, nos termos do artigo 3º. da Portaria CAT 54/2009.

GDCC Nº.	CNPJ	INTERESSADO
12840-1219841/2015	21.640.342/0001-46	Aluga Truck Locações de Veículos Eireli ME

Posto Fiscal 10 - São Carlos

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF10 de São Carlos, sito à Av. Dr. Carlos Botelho 1701 - Centro, São Carlos, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 531389456 OPQ7990 30.083.861-0 2013 716,41 143,28 280,95
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 531389472 OPQ7991 30.083.862-1 2013 716,41 143,28 280,95
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 535111010 OPV1512 30.083.863-3 2013 636,81 127,36 242,09
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 534649971 OPU6978 30.083.864-5 2014 810,70 162,14 210,91
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 531389405 OPQ7987 30.083.877-3 2013 729,63 145,93 286,13
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 556768779 OQL0147 30.083.878-5 2013 274,55 54,91 87,90
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 556768779 OQL0147 30.083.878-5 2014 1234,16 246,83 350,70
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 558214541 OQL8212 30.083.879-7 2014 1060,80 212,16 301,44
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 559867379 OQN7013 30.083.880-3 2013 501,19 100,24 160,46
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 559867379 OQN7013 30.083.880-3 2014 2223,88 444,78 631,93
Localiza Rent a Car 16.670.085/0205-04 568452453 OQS2255 30.083.881-5 2014 1482,59 296,52 350,12

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV 224, de 15-12-2015

Disciplina o cadastramento de todos os inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência, a partir do ano de 2016

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, no uso de sua competência,

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da SPPREV;

CONSIDERANDO os Decretos nos. 55.089/2009 e 58.799/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.212/1991, alterada pela Lei n. 10.887/2004;

CONSIDERANDO ser pertinente a edição de nova Portaria para aprimoramento da disciplina do cadastramento, DECIDE:

Art. 1º - Ao cadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares do Estado de São Paulo a partir do ano de 2016, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - O cadastramento poderá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil localizada no território brasileiro e os documentos apresentados no ato do cadastramento não devem ser retidos pelo banco.

Art. 3º - O cadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores e incapazes), mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 1º - No ato do cadastramento os pensionistas deverão declarar seu estado civil perante o Banco do Brasil ou preencher a Declaração de Estado Civil e União Estável nos procedimentos realizados nas unidades da SPPREV.

§ 2 - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do cadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar à SPPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incurso nas sanções civis e criminais cabíveis. O responsável legal que fizer o cadastramento no Banco do Brasil deverá encaminhar o referido Termo de Responsabilidade, via correio, à SPPREV.

§ 3º - O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

§ 4º - A SPPREV reserva-se no direito de solicitar aos pensionistas a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o cadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 5º - O cadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do inativo e pensionista civil ou militar, salvo se pensionista universitário, quando deverá cadastrar-se nas épocas previstas no artigo 7º dessa Portaria.

§ 6º - Ultrapassado o período de 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do cadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas civis e militares compareçam à Sede ou aos Escritórios Regionais da SPPREV para se cadastrar. Para os que residem em locais onde não existam Escritórios Regionais da SPPREV e que não podem comparecer ao escritório mais próximo, deverá ser enviada declaração, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

7º - Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do cadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas civis e militares, façam também, além do cadastramento, o procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV.

§ 8º - No ato do cadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 9º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 4º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros da SPPREV, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes no Brasil, onde não existam agências do Banco do Brasil ou Escritórios Regionais da SPPREV, deverão, em caráter excepcional, para fins de cadastramento, encaminhar à SPPREV Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil.

§ 1º - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil. Este documento deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes no Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de cadastramento a ser realizada por servidor da SPPREV ou pessoa designada pela autarquia.

§ 1º - A visita domiciliar de cadastramento deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento 0800 777 7738 ou, excepcionalmente, na Sede ou nos Escritórios Regionais da SPPREV. Deverá ser encaminhado via correio ou entregue pessoalmente na Sede ou nos Escritórios Regionais da SPPREV o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

§ 3º - O servidor da SPPREV ou pessoa designada pela autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial expedida pela SPPREV.

§ 4º - Os inativos e pensionistas civis e militares residentes em casas de repouso ou internados em hospitais, localizados no Estado de São Paulo, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do cadastramento (documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho -CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF-MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias).

§5º - Os inativos e pensionistas civis e militares residentes fora do Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do cadastramento deverão enviar à SPPREV a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º - A critério exclusivo da SPPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o cadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§1º - As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

§2º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela SPPREV para essa finalidade.

§3º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§5º - Os inativos e pensionistas convocados pela SPPREV para a realização de perícia médica deverão comparecer para a realização da mesma na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

§6º - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou a comparecer à perícia médica agendada poderá

ensejar a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 14, desta norma.

Art. 7º - Os pensionistas universitários, já deferidos nesta qualidade por meio de procedimento de reinclusão universitária, deverão encaminhar via correio à SPPREV ou apresentar no Escritório Regional mais próximo, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu cadastramento semestral.

§1º Além dos documentos do “caput” do Artigo 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

b) Original do Atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

c) Original da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, incluindo todas as averbações, com no máximo 60 (sessenta) dias;

d) Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma da assinatura, se enviada via postal.

§2º - Os documentos obtidos via Internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

§3º - Os estudantes que cursam nível superior através de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no caput deste artigo.

§4º - O pensionista universitário que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar à SPPREV toda documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

§5º - Passado um semestre sem a realização do cadastramento, é obrigatório que o pensionista universitário faça também, além do cadastramento, o Procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV.

Art. 8º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes fora do País deverão enviar à SPPREV, anualmente, no mês do seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do cadastramento contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

Art. 9º - No ato do cadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

§1º - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 (dois) anos esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão expedida pelo Cartório em que tramita o processo para confirmação do representante legal do beneficiário.

§2º - Os documentos apresentados no cadastramento feito no Banco do Brasil não devem ser retidos pelo banco. O beneficiário deve encaminhar uma cópia autenticada à SPPREV pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do seu RG, bem como do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas civis e militares que cumprem pena de prisão ou detenção, para cadastrar-se deverão encaminhar à SPPREV, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 11 - O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela SPPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 12 - O cadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 13 - Os inativos e pensionistas civis e militares poderão, ao longo do ano de 2016, ser convocados a realizar o censo previdenciário (recenseamento) em local previamente designado.

Art. 14 - A não efetivação do cadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01-01-2016, revogando-se as disposições em contrário.....

Portaria SPPREV 223, de 14-12-2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições legais e das que lhe são conferidas no artigo 11, inciso VI do anexo ao Decreto Estadual 52.046, de 09-08-2007, resolve:

Artigo 1º - Desconstituir a comissão processante instituída, com fundamento no despacho 971/2015, pela Portaria SPPREV 201, de 12-11-2015.

Artigo 2º - Designar comissão a ser composta pelos empregados públicos Ricardo Dair Favero, RG 16.494.479-5, que a presidirá, Danilo Pereira Kerschbaum, RG 34.115.217-11, e Michelângelo Benassato, RG 13.135.689-6, todos Analistas em Gestão Previdenciária.

Artigo 3º - À comissão competirá a apuração preliminar, de natureza averiguatória, destinada a esclarecer os fatos relatados no processo administrativo 577/2013.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES

Processo: 478/2015

Parece s/nº da Consultoria Jurídica - BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS datado de 09-12-2015

Objeto: auditoria independente externa das demonstrações contábeis da SP-PREVCOM para o exercício de 2015

Vigência: 06 meses
Valor: R\$ 42.880,00

Data de assinatura: 14-12-2015

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Retificação D.O. de 11-12-2015

Onde lê:

5º Termo Aditivo de Convênio
Implantação de Infraestrutura Externa no Frigorífico do Pescado

Decreto 41.931, de 08-07-1997.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Anhembi

Assinado em: 10-12-2015

PSAA 11.003/2012

CJ 871/12 – 20-12-2012

Vigência: 12 meses após a data de assinatura
Utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros repassados ao município até o limite de R\$ 453.349,29.

Leia-se:

5º Termo Aditivo de Convênio

Implantação de Infraestrutura Externa no Frigorífico do Pescado

Decreto 41.931, de 08-07-1997.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Anhembi

Assinado em: 10-12-2015

PSAA 11.003/2012

CJ 871/12 – 20-12-2012

Vigência: 12 meses após a data de assinatura

Retificação do D.O. de 9-12-2015

Onde se lê:

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio visando o fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de estradas rurais - PDRS - Microbacias II. Classificação Orçamentária: 20.541.1307.2286.000, Elemento Econômico: 334030 e 334039.

Decreto 56.449 de 29/11/10

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

URUPÊS - Processo SAA 11.575/2014

Data de Assinatura: 26-11-2015

Valor da Secretaria: R\$ 256.944,59

Parecer CJ 630/15 – Data 28/09/15

Vigência: 360 dias contados a partir da data de sua assinatura

Leia-se:

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio visando o fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de estradas rurais - PDRS - Microbacias II. Classificação Orçamentária: 20.541.1307.2286.000, Elemento Econômico: 444051-01.

Decreto 56.449 de 29/11/10

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

URUPÊS - Processo SAA 11.575/2014

Data de Assinatura: 26-11-2015

Valor da Secretaria: R\$ 256.944,59

Parecer CJ 630/15 – Data 28/09/15

Vigência: 360 dias contados a partir da data de sua assinatura

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador Substituto, de 15-12-2015 Ratificando:

Nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a inexistibilidade de licitação, reconhecida pela Diretora Técnica de Departamento, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, com fundamento no artigo 25, Inciso I do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesas, objeto dos presentes autos, observado todos os aspectos jurídicos e